O QUE É O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO RECURSAL?

- O Programa de Mediação Recursal é uma iniciativa das varas do Supremo Tribunal e é regido pela Cláusula I, Regra 35 das Regras do Supremo Tribunal para o Processo Recursal. A mediação e outros métodos inovadores de solução alternativa de controvérsias permite que os litigantes participem sem as despesas, o tempo e as restrições de um litígio prolongado. A mediação não envolve a prestação de uma decisão pelo mediador.

QUAIS SÃO OS FORMULÁRIOS QUE EU DEVO PROTOCOLAR?

- Todas as partes (quer seja por meio do advogado do julgamento ou do advogado do recurso) ficam responsáveis por protocolar o Formulário de Elegibilidade para a Mediação e, se for aplicável, a Declaração de Mediação Confidencial para que o Programa de Mediação Recursal possa determinar a elegibilidade e a adequação do processo para a mediação.

ONDE FICAM LOCALIZADOS OS FORMULÁRIOS?

- Os formulários estão online no endereço www.courts.ri.gov e devem ser remetidos para o Programa de Mediação Recursal do Supremo Tribunal no endereço 250 Benefit Street, 7th floor, Room 705, Providence, RI 02903. Os formulários não devem ser protocolados no cartório do Escrevente.

QUANDO QUE EU PROTOCOLO OS FORMULÁRIOS?

- Dentro de 20 (vinte) dias de protocolar uma notificação de recurso, todas as partes estão obrigadas a apresentar um Formulário de Elegibilidade para a Mediação, e se aplicável, a Declaração de Mediação confidencial para o Programa de Mediação Recursal.
- Após revisar os formulários e determinar se uma questão é elegível e adequada, o Programa de Mediação Recursal tentará marcar as sessões de mediação dentro de 30 (trinta) dias. As sessões de mediação são marcadas para durar pelo menos uma hora e com sessões adicionais marcadas conforme for necessário
- As sessões de mediação somente podem ser remarcadas mediante uma justificativa aceitável. Os pedidos de remarcação devem ser feitos com pelo menos 7 (sete) dias antes da sessão marcada.

COMO EU DEVO ME PREPARAR PARA A MEDIAÇÃO?

- Leia cuidadosamente as nossas folhas de orientações para que os advogados e clientes compreendam o processo.
- Preencha os formulários de mediação com afirmações diretas e honestas sobre os fatos e questões com o objetivo final de solucionar a controvérsia e sair do processo litigioso.
- Compreenda e discuta as prioridades do seu cliente, interesses subjacentes, resultados previstos e quaisquer questões emocionais que precisem ser enfrentadas para

poder fazer com que a questão possa progredir até uma solução.
Avalie francamente os respectivos pontos fortes e fracos das posições de ambos os lados e formule os cenários melhor e pior do seu cliente.

- Determine os custos e o comprometimento de tempo de um litígio prolongado e avalie a capacidade e a vontade do seu cliente de financiar um litígio prolongado à vista de todos os riscos existentes.
- Esteja preparado para sugerir e ponderar sobre múltiplas abordagens do problema que deu origem à controvérsia. Imagine as possíveis soluções criativas e ajude nas discussões de ideias e na solução de problemas fora do contexto de uma determinação jurídica.
- Esteja preparado para negociar de boa fé e expressar as suas opiniões sobre os interesses e motivações subjacentes do seu cliente, e obtenha autorização antecipadamente de seu cliente para fazer quaisquer compromissos que possam ser razoavelmente previstos em consequência da mediação.

QUEM IRÁ CONDUZIR A MEDIAÇÃO?

- Atualmente são os desembargadores aposentados que servem como mediadores sem nenhum custo para o Estado. Conforme o programa siga adiante, poderão ser aprovados e adicionados outros mediadores qualificados.
- O mediador/desembargador não julga a questão, nem emite um parecer jurídico ou profere uma sentença, porém ajuda as partes a chegar a uma solução mutuamente aceitável facilitando a comunicação entre as partes, ajudando-as a identificar os seus interesses e necessidades e auxiliando no processo de negociação. Um mediador/desembargador que conduzir uma mediação que não resulte numa solução não participará do julgamento subsequente do recurso.

A MEDIAÇÃO ATRASARÁ O RECURSO?

- Não. Porque a mediação tipicamente ocorre antes que sejam encomendadas as transcrições, o prazo para pedir uma transcrição nos processos elegíveis para a mediação será ampliado para 60 (sessenta) dias a partir do protocolamento da notificação de recurso. De outra maneira a sequência normal para um recurso se aplica.

EXISTE ALGUMA SANÇÃO PARA A FALTA DE CUMPRIMENTO?

- Sim. Deixar de protocolar os formulários de mediação dentro de 20 (vinte) dias poderá sujeitar a parte descumpridora a sanções.
- As sanções podem ser impostas sobre qualquer parte ou advogado por deixar de obedecer à Regra 35, inclusive as exigências de participação, documentação, comparecimento e confidencialidade.

O QUE ACONTECE DEPOIS DA MEDIAÇÃO?

- Se a mediação for bem sucedida, será pedido às partes que finalizem o acordo e que retirem o recurso. Caso contrário, o processo continua de acordo com o processo recursal.

QUANDO ESTE PROGRAMA FOI CRIADO?

- Com validade a partir de 1.o de outubro de 2003, o Programa de Mediação Recursal foi implantado pela Regra Provisória A das Regras do Supremo Tribunal para o Processo Recursal.

TIPOS DE PROCESSOS QUE SÃO ELEGÍVEIS PARA A MEDIAÇÃO

- A maioria dos processos civis para os quais houve a apresentação de recursos da primeira instância para o Supremo Tribunal serão elegíveis para mediação.

Os processos a seguir não são elegíveis:

- processos criminais
- recursos do tribunal de família
- pedidos de tutela extraordinária, inclusive mandados de perdão
- requerimentos de tutelas após a condenação
- pedidos de habeas corpus
- litígios de prisioneiros
- processos em nome próprio
- processos de adolescentes

- O Tribunal incentiva as partes em qualquer processo civil recorrido a solicitar a participação no programa de forma voluntária.

O PROCESSO DE MEDIAÇÃO É CONFIDENCIAL

- Quaisquer declarações feitas assim como quaisquer documentos apresentados para possibilitar uma mediação serão confidenciais. A única parte do processo de mediação que é pública é o fato de que a mediação aconteceu e se o processo foi resolvido.

A MEDIAÇÃO BENEFICIA A TODAS AS PARTES

- Economiza tempo e dinheiro
- Permite que as partes controlem o resultado
- Garante o cumprimento
- Elimina o risco de decisões desfavoráveis; e
- Inspira soluções criativas e realísticas

A PARTICIPAÇÃO É OBRIGATÓRIA?

- A participação nas sessões de mediação recursal elegível é obrigatória, mas a composição é voluntária.

Informações de Contato

PROGRAMA DE MEDIAÇÃO RECURSAL

Gabinete de Solução Alternativa de Controvérsias
Supremo Tribunal de Rhode Island
250 Benefit Street, Room 705
Providence, Rhode Island 02903

www.courts.ri.gov
E-mail: AMP@courts.ri.gov
Tel.: (401) 222-8661 **Fax:**(401) 222-4224

Os formulários e documentos a seguir estão disponíveis no nosso website www.courts.ri.gov/appellatemediationprogram

- *Formulário de Avaliação do Programa de Mediação Recursal*
- *Formulário de Elegibilidade para a Mediação e Declaração de Mediação Confidencial*
- *Folha de Orientações sobre a Mediação para Advogados*
- *Folha de Orientações sobre a Mediação para Clientes*
- *Folha de Orientações sobre a Mediação para Clientes por Intérpretes de Espanhol*

O Tribunal Superior é um tribunal de última instância e é o intérprete definitivo da legislação estadual. O Tribunal Superior possui a jurisdição definitiva sobre as questões de direito e de equidade, poderes de supervisão sobre outros tribunais e responsabilidade de assessoramento geral para os ramos Legislativo e Executivo do governo estadual a respeito da constitucionalidade das leis estaduais. O Desembargador Presidente Paul A. Suttel exerce a chefia executiva do sistema judicial estadual.

Maio de 2013

JUDICIARY
Justice Independence Honor
RHODE ISLAND

Appellate Mediation Program